

DEJT - Disponibilização: 29/11/2016

0010385-93.2015.5.03.0156 RO (PJe)

Rel. Des. Jorge Berg de Mendonça

DEJT - Disponibilização: 10/11/2016

0001697-45.2014.5.03.0135 RO (01697-2014-135-03-00-5 RO)

Rel. Des. José Murilo de Moraes

DEJT - Publicação: 7/11/2016

8ª Turma

0000141-75.2014.5.03.0048 RO (00141-2014-048-03-00-0 RO)

Rel. Des. Sérgio da Silva Peçanha

DEJT - Publicação: 22/11/2016

0000268-88.2013.5.03.0099 RO (00268-2013-099-03-00-0 RO)

Rel. Des. Márcio Ribeiro do Valle

DEJT - Disponibilização: 21/10/2016

0010734-96.2015.5.03.0156 RO (PJe)

Rel. Des. José Marlon de Freitas

DEJT - Disponibilização: 11/10/2016

* O Exmo. Relator, no corpo da fundamentação, registra entendimento no sentido de que é devido o adicional de periculosidade, mas não fica vencido quanto ao entendimento majoritário da Turma, que é favorável a esta 1ª corrente.

9ª Turma

0011426-40.2015.5.03.0142 RO (PJe)

Rel. Des. João Bosco Pinto Lara

DEJT - Disponibilização: 28/11/2016

0000633-33.2015.5.03.0048 RO (00633-2015-048-03-00-6 RO)

Rel. Des. Mônica Sette Lopes

DEJT - Publicação: 16/11/2016

0000739-89.2015.5.03.0146 RO (00739-2015-146-03-00-5 RO)

Rel. Des. Maria Stela Álvares da Silva Campos

DEJT - Publicação: 16/11/2016

0002613-97.2013.5.03.0011 RO (02613-2013-011-03-00-1 RO)

Rel. Des. Maria Laura Franco Lima de Faria

DEJT - Publicação: 28/09/2016

10ª Turma

0011111-29.2015.5.03.0007 RO (PJe)

Rel. Des. Rosemary de Oliveira Pires

DEJT - Disponibilização: 5/12/2016

0010053-09.2015.5.03.0098 RO (PJe)

Rel. Des. Taisa Maria Macena de Lima

DEJT - Disponibilização: 7/11/2016

0010292-16.2013.5.03.0152 RO (PJe)

Rel. Des. Paulo Maurício Ribeiro Pires

DEJT - Disponibilização: 3/10/2016

0001338-26.2013.5.03.0040 RO (01338-2013-040-03-00-4 RO)

Rel. Des. Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida

DEJT - Publicação: 23/09/2016

11ª Turma

0000177-05.2015.5.03.0074 RO (00177-2015-074-03-00-0 RO)

Rel. Des. Juliana Vignoli Cordeiro

DEJT - Publicação: 23/01/2017

0010005-39.2015.5.03.0037 RO (PJe)

Rel. Des. Adriana Goulart de Sena Orsini

DEJT - Disponibilização: 29/11/2016

0010125-73.2016.5.03.0158 RO (PJe)

Rel. Des. Luiz Antônio de Paula Iennaco

DEJT - Disponibilização: 28/11/2016

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA

Diretora Judiciária do TRT da 3ª Região

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 76, DE 9 DE MARÇO DE 2017

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Desembargador Presidente, Júlio Bernardo do Carmo, presentes os Exmos. Desembargadores Ricardo Antônio Mohallem (Primeiro Vice-Presidente), Luiz Ronan Neves Koury (Segundo Vice-Presidente), Márcio Ribeiro do Valle, Maria Laura Franco Lima de Faria, Luiz Otávio Linhares Renault, Emília Facchini, Marcus Moura Ferreira, José Murilo de Moraes, Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira, Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida, Anemar Pereira Amaral, Márcio Flávio Salem Vidigal, Emerson José Alves Lage, Jales Valadão Cardoso, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Mônica Sette Lopes, Camilla Guimarães Pereira Zeidler, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Sérgio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson, Milton Vasques Thibau de Almeida, Ana Maria Amorim Rebouças, Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Manoel Barbosa da Silva, Maristela Íris da Silva Malheiros, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini, Juliana Vignoli Cordeiro e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, e a Exma. Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, Adriana Augusta de Moura Souza, apreciando o processo PJe TRT n. 0011221-15.2016.5.03.0000 ArgInc e computando os votos proferidos na sessão plenária ordinária do dia 9 de fevereiro de 2017,

RESOLVEU, por maioria absoluta de votos, vencidos os Exmos. Desembargadores Ricardo Antônio Mohallem, Luiz Ronan Neves Koury, José Murilo de Moraes, Sebastião Geraldo de Oliveira, Jales Valadão Cardoso, João Bosco Pinto Lara, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Mônica Sette Lopes, Camilla Guimarães Pereira Zeidler, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Luís Felipe Lopes Boson e Lucas Vanucci Lins,

EDITAR a Súmula de Jurisprudência n. 60 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, com a redação a seguir

transcrita:

SLU - EXECUÇÃO INDIRETA DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA - INCONSTITUCIONALIDADE DE DISPOSITIVO DE LEI MUNICIPAL

É inconstitucional o disposto no inciso II, § 1º, do art. 106 da Lei 9.011/2005, do Município de Belo Horizonte, no que tange à possibilidade de execução indireta dos serviços de limpeza urbana pela SLU, responsável, enquanto autarquia municipal, por executar diretamente esses serviços, que lhe foram atribuídos pelo Município, sob pena de afronta ao inciso V do art. 30 e ao inciso II do art. 37, ambos da Constituição Federal.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA

Diretora Judiciária do TRT da 3ª Região

1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais

Decisão Monocrática

Decisão

Processo Nº MS-0010254-33.2017.5.03.0000

Relator	JULIANA VIGNOLI CORDEIRO
IMPETRANTE	AUTO POSTO 2 M LTDA
ADVOGADO	PAULO RENATO PEREIRA PARO(OAB: 23351/GO)
ADVOGADO	JACQUELINE CORDEIRO NUNES(OAB: 18394-O/MT)
IMPETRADO	Juiz da 6ª Vara do trabalho de Uberlândia
LITISCONSORTE	PABLO ALMEIDA HONORIO

Intimado(s)/Citado(s):

- AUTO POSTO 2 M LTDA

Poder Judiciário da União

Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

0010254-33.2017.5.03.0000 - MS

Gab. Des. Juliana Vignoli Cordeiro

JULIANA VIGNOLI CORDEIRO

IMPETRANTE: AUTO POSTO 2 M LTDA

IMPETRADO: JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DE UBERLÂNDIA

Para ciência do Impetrante, decisão ID e6c9d13, exarada pela

Exma. Desembargadora Relatora:

"Indefiro a petição inicial, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 12.016/09 e na OJ nº 04 da SDI-I deste Tribunal.

Custas pelo Impetrante, no valor mínimo legal de R\$10,64.

Publique-se e Intimem-se."

Decisão

Processo Nº MS-0010285-53.2017.5.03.0000

Relator	Sabrina de Faria Froes Leão
IMPETRANTE	SINDICATO DOS SERVIDOREES PUBLICOS MUNIC. DE P. ALEGRE
ADVOGADO	ANTONIO DONIZETTI MOREIRA DE ANDRADE(OAB: 91976/MG)
IMPETRADO	Exma. Juiza da 2ª Vara do trabalho de Pouso Alegre
LITISCONSORTE	ADRIANA TARCIO ANANIAS DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS SERVIDOREES PUBLICOS MUNIC. DE P. ALEGRE

Para ciência do Impetrante, decisão ID d4fe63e:

"Vistos os autos do processo eletrônico.

RELATÓRIO

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pouso Alegre - SISEMPA impetra mandado de segurança, com requerimento de concessão de medida liminar, contra decisão interlocutória proferida na ação nº 0010187-69.2017.5.03.0129, ajuizada por Adriana Tarcio Ananias da Silva, que deferiu tutela de urgência de natureza antecipada, determinando a suspensão da realização das eleições sindicais.

O impetrante não se conforma com ato judicial tido coator, inquinando-o de ilegal e abusivo. Aduz a incompetência absoluta desta Justiça Especializada para o conhecimento e julgamento da demanda originária. Afirma que o Poder Judiciário não pode intervir em questões internas relacionadas às eleições sindicais, vez que disciplinadas em seu estatuto. Denuncia violação ao disposto nos arts. 8º, *caput* e I, da Constituição da República; 79, *caput* e §5º, 97 e 98 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pouso Alegre e 300 do CPC.

Postula a concessão de liminar, sem a oitiva da parte contrária, para decretar a nulidade do ato apontado coator. Pede a concessão da segurança.

Atribui à causa o valor de R\$1.000,00 (mil reais).

Colaciona a procuração id f959aa8 e demais documentos.

Em 10/03/2017, esta ação de mandado de segurança foi distribuída ao Exmo. Juiz Convocado Marcelo Furtado Vidal, que substitui o Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas, d. integrante desta